



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

CADERNO DE ENCARGOS

Índice

Parte I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

1. OBJETO
2. CONTRATO
3. OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO FORNECEDOR
4. CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS
5. ENTREGA DOS BENS OBJETO DO CONTRATO
6. GARANTIA DE CONTINUIDADE DE FABRICO
7. OBJETO DO DEVER DO SIGILO
8. PRAZO DO DEVER DE SIGILO
9. PREÇO CONTRATUAL
10. REVISÃO DE PREÇOS
11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
12. PENALIDADES CONTRATUAIS
13. FORÇA MAIOR
14. RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE
15. FORO COMPETENTE
16. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL
17. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES
18. CONTAGEM DOS PRAZOS
19. GESTOR DO CONTRATO
20. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

Parte I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

1. OBJETO

1.1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar na sequência de procedimento de Concurso Público, que tem por objeto contratar o **fornecimento e aplicação de sistema de climatização para dotar as instalações mecânicas (AVAC) do Centro Escolar de Ançã de arrefecimento**, considerando o integral cumprimento do que se resume, nas unidades e quantidades evidenciadas:

Designação dos itens a fornecer / Trabalhos a executar	Un.	Quant.
1 - Fornecimento e montagem de Chiller só de frio, com uma potência frigorífica de 270 KW, da marca Daikin ou equivalente, incluindo módulo hidráulico, para o circuito primário e todos os sistemas de comando e proteção necessários. Incluem-se ainda todos os acessórios de controlo e trabalhos necessários ao correto funcionamento do Chiller de forma autónoma.....	vg	1
2 - Fornecimento e montagem de depósito de inércia de 1000 litros, sem serpentina, fabricado em aço inox AISI 316, isolado com uma camada mínima de 10 cm de lã mineral, incluindo as respetivas ligações hidráulicas deste ao Chiller com o respetivo isolamento e forra mecânica, incluindo acessórios de ligação, nomeadamente, fluxostato, termómetros, purgadores, vaso de expansão, passadores, filtros e ânodos de magnésio e incluindo ainda todos os acessórios e ligações para o correto funcionamento do sistema.....	vg	1
3 - Fornecimento e montagem nas UTA's de válvulas de 3 vias de funcionamento modelante, motores para registos de ar, sondas de temperatura (insuflação, retorno / ambiente e exterior), pressostatos de ar para indicação do estado dos 3 filtros de ar, funcionamento e avaria dos dois ventiladores, variadores de frequência independentes para os motores dos ventiladores de ar, e o respetivo controlador montado em quadro próprio a fornecer, composto por todas as proteções, acessórios e corte geral, incluindo as respetivas ligações elétricas.	vg	1



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

<p>Está incluído o fornecimento e montagem de controlador PCO5 ou equivalente com conexão ModBus e com módulo para ligação a PC e comando PGD da Carel ou equivalente o qual deverá ter como funções mínimas, a programação horaria, controlo da temperatura de insuflação, recuperação de calor através de permutadores existentes e freecooling. Estão ainda incluídas todas as ligações hidráulicas, acessórios e todos os trabalhos necessários para o bom funcionamento autónomo e eficiente. Deverão ser fornecidos e montados, designadamente:</p> <ul style="list-style-type: none">- 3 Válvulas de 3 vias motorizadas, comando modelante 0..10 V, incluindo servomotor;- 6 Atuadores motorizados rotativos para registos de ar tipo "RDAB10 24A", de comando modelante 0..10 V DC, ou equivalente;- 9 Sensores de temperatura para montagem em conduta do tipo TEK PT1000 ou equivalente;- 15 Pressostatos diferenciais para ar tipo "PS 500", escala 30..500 Pa, caixa de ligações IP54 incluindo tubos e tomadas de pressão;- 6 Variadores de frequência independentes para motores dos ventiladores de ar, da marca WEG ou equivalente;- 3 Caixas para Quadro Elétrico fabricadas em fibra de vidro, equipadas com ventilação forçada e termostato, com as dimensões apropriadas para receber (por quadro): 1 controlador, 2 variadores, dispositivos de corte, proteção e comando. As caixas deverão ainda dispor de resguardo para evitar a entrada de água da chuva;- 3 Controladores para controlo de UTA e de todos os seus componentes com conexão ModBus com saída para ligação a PC e comando PGD, controlador tipo PCO5 da Carel ou equivalente.....		
<p>4 - Execução de ligação hidráulica do depósito aos coletores existentes dos ventiloconvetores e UTA's, bem como todos os acessórios e dispositivos de segurança necessários, de forma a permitir a continuação do funcionamento da caldeira para AQS e aquecimento central.....</p>	vg	1



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

5 - Execução de rede de condensados na totalidade dos ventiloconvectores do edifício e fornecimento e aplicação de tabuleiro de condensados nas UTA's com as respetivas quedas para que a mesma fique sem condensados no seu interior. Estão incluídos todos os acessórios de ligação, sifão, fixações e suportes duradouros com distância apropriada entre si, bem como a sua compatibilização com a ligação ao local de descarga.....	vg	1
6 - Remodelação do Quadro de AVAC, incluindo fornecimento e montagem de caixa para quadro elétrico de dimensões mínimas 1200 x 575 x 212mm (AxLxP), desmontagem da aparelhagem do quadro existente e montagem da mesma no novo quadro e incluindo fornecimento e montagem de interruptor de corte geral de calibre 4x400A-25kA regulado a 260A, Disjuntor de potência 4x160A-25kA para proteção do cabo de alimentação ao Chiller e incluindo todas as ligações, acessórios e trabalhos necessários à adaptação dos circuitos existentes ao novo quadro.....	vg	1
7 - Desmontagem do cabo de alimentação ao Quadro de AVAC, existente, e fornecimento e montagem de cabo monopolar 4 x RZ1-K 1x70 + 1G35mm ² desde o Quadro Entrada (Geral) no piso 0, até ao Quadro de AVAC na cobertura, incluindo montagem de terminais e respetivas ligações elétricas em ambos os quadros acima referidos e todos os trabalhos e acessórios necessários.....	vg	1
8 - Transporte e colocação de Chiller na cobertura em maciço com área superior à sua base e apoios antivibráticos apropriados.....	vg	1
9 - Execução de Telas finais.....	vg	1
10 - Execução de todas as ligações e todos os trabalhos de construção civil necessários a um perfeito acabamento.....	vg	1

1.2. Acresce ainda mencionar que, se considera que os custos associados ao último item constante do quadro, com os trabalhos a executar engloba todos os trabalhos de construção civil necessários à montagem dos equipamentos e redes mecânicas nomeadamente:

- construção de maciços, caleiras ou valas para tubagens exteriores, abertura e tapamento de roços nos pavimentos, tetos e paredes;



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

- reposição de pavimentos, tetos e paredes;
- fixação de tubagens e todo o equipamento em geral;
- execução de rede de condensados nos locais que se mostrarem adequados e devidamente aprovados pelo dono de obra.

1.3. De igual modo se salienta que, se considera fazer parte do fornecimento das tubagens, todos os acessórios necessários à sua correta instalação, fixação e apoio, isolamento térmico em conformidade com a legislação vigente. As tubagens têm obrigatoriamente de ficar devidamente isoladas termicamente para não ocorrerem condensações e perdas térmicas e as tubagens com percurso no exterior terão obrigatoriamente proteção mecânica em forra de alumínio. Depois, relativamente às cablagens de potência ou comando expostas à intempérie, todas deveram ficar protegidas da mesma.

1.4. De igual modo se refere que o valor a apresentar terá também incluído todos os trabalhos que se afigurem necessários para acautelar a eventual transmissibilidade de vibrações provocadas pelo equipamento que vier a ser instalado no edifício.

1.5. Também se indica que o valor a apresentar terá também incluído a execução de ensaios de funcionamento e o ministrar de formação técnica ao dono de obra ou ao seu representante legal.

1.6. O adjudicatário ficará ainda obrigado, pelo prazo de garantia, a reparar, afinar ou substituir quaisquer peças, órgão ou órgãos, nos quais se reconheçam defeitos de construção ou de montagem, ou rendimento ou eficiência inferior ao apresentado na proposta, devendo atender prontamente a toda e qualquer reclamação de mau funcionamento.

Ficará ainda obrigado a instruir e elucidar o dono de obra, ou quem ele indique, sobre o funcionamento e conservação de todo o equipamento.

Durante o período de garantia, de seis em seis meses, deverá o adjudicatário efetuar, através de pessoal especializado, inspeções a todas as instalações executadas e, do seu resultado, apresentar relatório.

O prazo de garantia será de 2 anos, após a entrada em funcionamento do sistema, devendo ser lavrado, em auto de receção, o respetivo início de funcionamento.



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

1.7. Resta ressaltar que, em tudo o que o presente procedimento for omissivo, se deverá dar cumprimento à legislação aplicável a este tipo de instalações.

1.8. Pretende-se que sejam apresentadas propostas com valor unitário, para cada um dos itens mencionados, tendo em conta todos os custos a ocorrer pelo adjudicatário com o fornecimento e instalação dos equipamentos e com a execução da totalidade do descrito nos pontos anteriores.

1.9. O preço base do presente concurso é de 74.500,00 € + IVA à taxa legal em vigor, o qual que teve na sua definição o considerar dos valores unitários de fornecimentos e serviços, de natureza similar, anteriormente adjudicadas em procedimentos do Município.

1.10. O presente procedimento assume a classificação CPV seguinte, sendo que ao vocabulário principal corresponde o código 42512300 - **Sistemas de aquecimento, ventilação e ar condicionado.**

2. CONTRATO

2.1. O Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus respetivos anexos.

2.2. O Contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo Órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2.3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

2.4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2.2. e o clausulado do Contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º, do novo Código dos Contratos Públicos, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Diploma Legal.

2.5. O presente procedimento não se encontra sujeito ao visto prévio do Tribunal de Contas.

3. OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO FORNECEDOR

3.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do Contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega dos bens identificados na proposta;
- b) Obrigação de garantia dos bens;
- c) Obrigação de continuidade de fabrico.

4. CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS

4.1. O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do Contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos, no presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.

4.2. O material objeto do Contrato deve ser entregue em perfeitas condições de ser utilizado para os fins a que se destina e dotado de todas as condições e características necessárias à sua aplicação.

4.3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na Lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

A
67



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

4.4. O fornecedor é responsável, perante o Município de Cantanhede, por qualquer defeito ou discrepância do material objeto do Contrato que exista no momento em que o material lhe é entregue.

5. ENTREGA DOS BENS OBJETO DO CONTRATO

5.1. Os itens objeto do Contrato devem ser fornecidos e aplicados, num prazo máximo de 60 dias, sendo que o fornecimento e aplicação será efetuado em articulação com os serviços do Município e cumprindo obrigatoriamente os prazos de entrega estipulados.

6. GARANTIA DE CONTINUIDADE DE FABRICO

6.1. O fornecedor deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento do material, objeto do Contrato pelo prazo estabelecido, a contar da data de formulação do Contrato.

7. OBJETO DO DEVER DE SIGILO

7.1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Cantanhede, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato.

7.2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato.

7.3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da Lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

8. PRAZO DO DEVER DE SIGILO

8.1. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao momento da adjudicação do processo, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

9. PREÇO CONTRATUAL

9.1. Pelo fornecimento e aplicação dos itens objeto do Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Cantanhede deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

10. REVISÃO DE PREÇOS

10.1. Não haverá lugar a revisão de preços durante a vigência do Contrato.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. As quantias devidas pelo Município de Cantanhede, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do número 4, do artigo 299.º, do novo Código dos Contratos Públicos, após a receção pelo Município de Cantanhede das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

11.2. O Município Cantanhede deduzirá nos pagamentos a fazer ao adjudicatário, as seguintes importâncias:

a) As importâncias necessárias à liquidação das multas que lhe tenham sido aplicadas, nos termos deste Caderno de Encargos;

b) Todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis.



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

11.3. Para os efeitos dos números anteriores, a obrigação considera-se vencida com o fornecimento e execução da totalidade dos itens objeto do Contrato.

11.4. Em caso de discordância por parte do Município de Cantanhede, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou atuar de acordo com as normas contabilísticas legalmente aceites.

12. PENALIDADES CONTRATUAIS

12.1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, face aos prazos de entrega dos bens, o Município de Cantanhede pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, a favor deste ou a deduzir nas faturas e respetivos pagamentos subsequentes, de montante resultante da aplicabilidade da equação descrita no ponto seguinte.

12.2. No caso do incumprimento, expresso no ponto anterior, deverá ser aplicada uma pena pecuniária calculada da seguinte forma:

$$VS (\text{€}) = VE \times 1\% \times D$$

Em que:

VS (€) - Valor da sanção, em euros;

VE - Valor da encomenda, em euros;

D - Número de dias úteis de incumprimento.

12.3. Pelo incumprimento da obrigação de continuidade de fabrico e de fornecimento, o Município de Cantanhede pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária de até 30% do preço contratual e em último caso a resolução do próprio Contrato.

12.4. Em caso de resolução do Contrato por incumprimento do fornecedor, o Município de Cantanhede, pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 30% do preço contratual.



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

12.5. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a), do número 1, relativamente aos materiais objeto do Contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

12.6. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Cantanhede tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

12.7. O Município de Cantanhede pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do Contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

12.8. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Cantanhede exija uma indemnização pelo dano excedente.

13. FORÇA MAIOR

13.1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

13.2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

13.3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

13.4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

13.5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

14. RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE

14.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do Contrato previstos na Lei, o Município de Cantanhede pode resolver o Contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do Contrato superior a três meses ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;

b) Descontinuidade no fabrico do material.



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

14.2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Cantanhede.

15. FORO COMPETENTE

15.1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

16. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

16.1. A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual, por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do novo Código dos Contratos Públicos.

17. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

17.1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do Contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do novo Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.

17.2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

18. CONTAGEM DOS PRAZOS

18.1. Os prazos previstos para efeitos do presente Processo de Concurso contam-se de acordo com o artigo 470.º, do novo Código dos Contratos Públicos, consoante a fase em que o procedimento se encontre.



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

19. GESTOR DO CONTRATO

19.1. Nos termos do disposto no artigo 290.º-A, do novo Código dos Contratos Públicos, se informa que o gestor do contrato, a celebrar na sequência do presente procedimento será o Sr. Dr. Sérgio Emanuel Mamede Fernandes, Chefe da Divisão Financeira e de Aprovisionamento do Município.

20. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

20.1. O Contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Paços do Município de Cantanhede, 09 de maio de 2018
A Chefe da Divisão de Obras Municipais,

Anabela Barosa Lourenço, Eng.ª

O Chefe da Divisão Financeira e de Aprovisionamento,

Sérgio Emanuel Mamede Fernandes